

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**
Procurador-Geral da República**HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**
Vice-Procurador-Geral da República**ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
6ª Câmara de Coordenação e Revisão	1
Procuradoria Regional da República da 5ª Região	2
Procuradoria da República no Estado do Acre	3
Procuradoria da República no Estado da Bahia	3
Procuradoria da República no Estado do Ceará	4
Procuradoria da República no Distrito Federal	9
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul	10
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	11
Procuradoria da República no Estado do Pará	14
Procuradoria da República no Estado do Paraíba	14
Procuradoria da República no Estado do Paraná	14
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	17
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	18
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	20
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	21
Procuradoria da República no Estado de Roraima	22
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	22
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	23
Expediente	24

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

EDITAL 6ª CCR Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

**CONVOCAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO
PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E CRIANÇAS
INDÍGENAS**

A COORDENADORA DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, para a defesa dos direitos e interesses coletivos, decorrentes do art. 5º, inciso III, alínea "e" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a instituição do grupo pela PORTARIA Nº 3/2026/6CCR/MPF, DE 16 DE JANEIRO DE 2026, RESOLVE:

Tornar pública a chamada de inscrição para compor o Grupo de Trabalho Prevenção de Violência contra Mulheres e Crianças Indígenas da 6ª CCR.

DO OBJETIVO

O objetivo deste Edital é a seleção de 6 membros do Ministério Público Federal interessados em integrar o Grupo de Trabalho Prevenção de Violência contra Mulheres e Crianças Indígenas.

DA FINALIDADE

Compete ao Grupo de Trabalho, entre outras atribuições:

Apoiar a atuação de membros do MPF na temática de prevenção de violência contra mulheres e crianças indígenas, respeitados os princípios da independência funcional e da unidade institucional;

Propor à Câmara ações, mediante o plano nacional, relativas ao tema;

Propor roteiros e enunciados que servirão de orientação para a atuação dos membros do MPF, após aprovados pela 6ª CCR;

Escolher temas prioritários em seu âmbito de atuação, que deverão receber atenção especial, visando à solução dos problemas identificados.

O Coordenador do Grupo de Trabalho será escolhido pelos seus integrantes na primeira reunião do grupo, devendo o nome ser submetido à homologação pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

DAS REUNIÕES

As reuniões do GT serão realizadas preferencialmente por videoconferência ou outros recursos tecnológicos que permitam a comunicação à distância.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Para o preenchimento das vagas, será considerada a experiência global dos interessados em temas relacionados ao objeto do GT, sob o ponto de vista prático e teórico, bem como a atuação em ofício ou núcleo da área da 6ª Câmara.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Antiguidade na carreira.

DA INSCRIÇÃO

As inscrições dos membros interessados em concorrer às vagas oferecidas pela 6ª CCR, para compor o Grupo de Trabalho, serão feitas mediante o preenchimento do Formulário, disponível no link: <https://forms.gle/Q7dK4f6Ex34suHDe8>

As inscrições dos membros interessados em concorrer às vagas oferecidas pela 6ª CCR, para compor o Grupo de Trabalho, terão um prazo de 20 dias a contar da publicação deste edital, encerrado às 18 horas.

Os casos omissos no presente edital serão solucionados pela Coordenação da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 6ª Câmara

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA PRE/PE Nº6, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL (EM EXERCÍCIO) EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio das Portarias PGJ 73, PGJ 74, PGJ 75, PGJ 76, de 14 de janeiro de 2026, PGJ 86, PGJ 87, PGJ 88, de 15 de janeiro de 2026, PGJ 115, de 16 de janeiro de 2026, PGJ 117, PGJ 119, PGJ 120, PGJ 121, de 19 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados Promotores(as) de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Bom Jardim	33ª	Milena Lima do Vale Souto Maior	23/2 a 4/3/2026	férias
Capoeiras	130ª	Domingos Sávio Pereira Agra	19/1 a 28/1/2026	férias
Goiana	25ª	Fabiano de Araújo Saraiva	19/2 a 28/2/2026	férias
Jaboatão dos Guararapes	11ª	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	7/1 a 26/1/2026	férias
Moreno	14ª	Russeaux Vieira de Araújo	22/1 a 30/1/2026	férias
Moreno	14ª	Russeaux Vieira de Araújo	2/2 a 11/2/2026	férias
Ouricuri	82ª	Roane Melo Bezerra	12/2 a 3/3/2026	férias
Paudalho	17ª	Guilherme Graciliano Araújo Lima	23/2 a 4/3/2026	férias
Paulista	114ª	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	19/2 a 28/2/2026	férias
Recife	9ª	Mônica Erline de Souza Leão	7/1 a 26/1/2026	férias
Surubim	34ª	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	13/1 a 27/1/2026	licença médica
Tacaratu	89ª	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar	7/1 a 1º/2/2026	férias

Art. 2º Devem os(as) Promotores(as) de Justiça indicados(as) nesta portaria comunicar o início do exercício à Procuradoria Regional Eleitoral e à respectiva Zona Eleitoral (ZE), indicando contatos (celular, telefone, correio eletrônico), e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art. 3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§ 1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§ 2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (<<https://is.gd/MPF083>> ou <<https://acessorrestrito.mpf.mp.br/acessorrestrito/prepe/relatorio-de-produtividade>>), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art. 4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Incumbe ao(à) novo(a) promotor(a) designado(a) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (<<http://www.mpf.mp.br/prepe>>).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art. 6º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 1/MPF/PRAC/GABPR5, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, II e VI da Constituição Federal, Considerando que o MPF é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando as informações contidas na Notícia de Fato n. 1.10.000.001077/2025-61, que apontam a possível omissão ou falha do Incra na regularização fundiária da Gleba Canadá II, localizada nos municípios de Feijó e Santa Rosa do Purus (AC);

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento destinado a acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º da Resolução CNMP n. 174/2017),

resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as medidas adotadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para promover a regularização fundiária da Gleba Canadá II, localizada nos municípios de Feijó e Santa Rosa do Purus (AC).

LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 7/MPF/PRAC/GABPR5, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, II e VI da Constituição Federal, Considerando que o MPF é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da Constituição Federal);

Considerando as informações contidas na Notícia de Fato n. 1.10.000.001088/2025-41, que apontam o elevado número de crimes cometidos por meio de aplicativos de relacionamento LGBTI+ em diferentes regiões do país;

Considerando que a alta reincidência dessas práticas delituosas decorre, entre outros motivos, da ineficiência das plataformas digitais em implementar ferramentas eficazes para proteger os seus usuários ou reduzir os riscos a que estão expostos;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos REs 1.037.396 e 1.057.25, instituiu um novo regime de responsabilidade para as plataformas digitais, pelo qual as impôs o dever de cuidado em casos de ampla disseminação de conteúdos ilícitos;

Considerando que, à luz da decisão do STF, as plataformas devem trabalhar para reduzir os riscos sistêmicos criados ou potencializados por seus serviços, além de atuar proativamente para que seu ambiente esteja livre de conteúdos gravemente nocivos;

Considerando que Código de Defesa do Consumidor prevê dispositivos que exigem transparência e harmonia das relações de consumo, garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade e segurança (art. 4º), além da efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, VI), inclusive com incentivo à atuação fiscalizatória do MP (art. 5º, II).

Considerando o item 36 dos Princípios de Yogyakarta, segundo o qual “toda pessoa tem o direito a acessar e utilizar as tecnologias da informação e comunicação, incluindo a internet, sem violência, discriminação ou outros danos baseados na orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou nas características sexuais”.

Considerando as boas práticas regulatórias internacionais voltadas à segurança dos usuários em aplicativos de relacionamento, como no caso australiano, em que as plataformas voluntariamente aderiram a um código de conduta com a previsão de sistemas de detecção de ameaças, canais de denúncia e exclusão de contas irregulares;

Considerando que os principais aplicativos de encontro LGBTIA+ no país (Grindr e Hornet) estão sujeitos às regras de responsabilidade civil definidas pela lei brasileira, e que seus administradores já se manifestaram sobre a necessidade de aprimorar os seus mecanismos de segurança;

Considerando que especialistas em direitos LGBTI+ destacam de forma recorrente a responsabilidade das plataformas de relacionamento pela segurança de seus usuários, e que a deputada federal Erika Hilton já requereu a realização de audiência pública sobre o assunto à Comissão de Legislação Participativa;

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado para apurar fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses ou direitos defendidos pelo MP (Resolução CNMP n. 23/2007);

resolve converter a Notícia de Fato n. 1.10.000.001088/2025-41 em INQUÉRITO CIVIL para apurar a regulação dos aplicativos de relacionamento LGBTI+ no Brasil, sobretudo na adoção de medidas eficazes à segurança de seus usuários, além de colher informações sobre eventuais processos regulatórios que, porventura, já estejam em andamento.

LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório n.º 1.14.000.002338/2025-11

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidades na nomeação para o cargo em comissão de Coordenador de Normas e Fiscalização do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia (CRT-BA).

A investigação centrou-se no descumprimento do art. 4.2 da Portaria nº 26/2022 do CRT-BA, que estabelece a "formação acadêmica em nível superior" como requisito mandatório para o exercício do referido cargo de livre provimento.

Conforme apurado na instrução procedimental, restou comprovado que o ocupante do cargo à época, o Sr. Umaraci Lázaro Nascimento dos Santos, não possuía a qualificação técnica exigida, uma vez que sua situação acadêmica era de graduando, e não de graduado, configurando investidura irregular em emprego público.

Diante da ilegalidade constatada, este Parquet expediu a Recomendação nº 01/2026/PR-BA/14ºOTC, cuja orientação foi a imediata exoneração do servidor e a abstenção de novas nomeações para cargos comissionados que exijam nível superior sem a devida comprovação de diploma integral.

Em resposta tempestiva, por meio do Ofício nº 011/2026 – GABPRES/CRT-BA, a autarquia federal informou o acatamento integral dos termos propostos, apresentando o comprovante de exoneração do Sr. Umaraci Lázaro Nascimento dos Santos, mediante Portaria nº 001, de 12 de janeiro de 2026.

É o relatório.

Diante do exposto, verifica-se que o CRT-BA agiu sanando voluntariamente as irregularidades que deram azo à instauração deste feito. Com a desconstituição do ato administrativo nulo e a adequação do quadro de pessoal às normas internas da autarquia, houve a perda superveniente do objeto, não remanescendo providências a serem adotadas por este órgão ministerial.

Ante o exposto, promovo o arquivamento do presente Procedimento Preparatório.

Dê-se ciência ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia desta promoção.

Em seguida, submetam-se os presentes autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (1ª CCR), para fins de apreciação desta promoção, nos termos do art. 62, IV, da Lei Complementar nº 75/1993.

Providencie-se, ainda, a publicação desta promoção no portal oficial do Ministério Público Federal, em observância ao art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Cumpra-se, com a devida baixa no sistema de distribuição desta Procuradoria.

FABIO CONRADO LOULA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA PRE/CE Nº 17, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 4/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora ANA KARINE SERRA LEOPÉRCIO, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia, para funcionar como Promotora Eleitoral da 123ª Zona (Caucaia), no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em face das férias do Promotor NESTOR ROCHA CABRAL.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 18, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 5/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor JORGE LUIZ GUEDES GRANJEIRO, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jucás, para funcionar como Promotor Eleitoral da 043ª Zona (Jucás), no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em face das férias do Promotor LUCAS GOMES LEAL.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 19, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 6/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixadá, para funcionar como Promotor Eleitoral da 046ª Zona (Mombaça), no período de 07/01/2026 a 05/02/2026, em face das férias do Promotor FRANCISCO JARDELINO NASCIMENTO DE AZEVEDO.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 20, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 7/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor ANDRÉ LUIS TABOSA DE OLIVEIRA, titular da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixadá, para funcionar como Promotor Eleitoral da 011ª Zona (Quixeramobim), no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em face das férias da Promotora SHEILA MONTEIRO UCHOA.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 21, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 8/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor LUIZ DIONÍSIO DE MELO JUNIOR, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Russas, para funcionar como Promotor Eleitoral da 009ª Zona (Russas), no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em face das férias do Promotor LUCAS RODRIGUES ALMEIDA.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 22, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 10/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora JULIANA SORAIA DOS SANTOS, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaribe, para funcionar como Promotora Eleitoral da 072ª Zona (Jagaretama), no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em face das férias do Promotor LEONARDO LEVI DE MOURA MOURA.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 23, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 16/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor SEBASTIÃO CORDEIRO MOREIRA, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquiraz, para funcionar como Promotor Eleitoral da 066ª Zona (Aquiraz), no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em face das férias do Promotor FELIPE MOREIRA SEABRA.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 24, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 17/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora PAULA CARVALHO RIBEIRO, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tianguá, para funcionar como Promotora Eleitoral da 022ª Zona (São Benedito), no período de 21/01/2026 a 30/01/2026, em face das férias do Promotor MURIEL VASCONCELOS DAMASCENO.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 25, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 18/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor JOAO MARCELO E SILVA DINIZ, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro do Norte, para funcionar como Promotor Eleitoral da 086ª Zona (Alto Santo), no período de 07/01/2026 a 30/01/2026, em face das férias do Promotor DIEGO EMANUEL FARIAS MOURA DOS SANTOS.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 26, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 19/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor FLÁVIO CORTE PINHEIRO DE SOUSA, titular da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, para funcionar como Promotor Eleitoral da 026ª Zona (Milagres), no período de 07/01/2026 a 30/01/2026, em face das férias da Promotora THAÍS MOUTELÍK AGUIAR DE AZEVEDO.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 27, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 22/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, titular da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, para funcionar como Promotor Eleitoral da 018ª Zona (Assaré), no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em face das férias do Promotor BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 28, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 23/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor JUCELINO OLIVEIRA SOARES, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eusébio, para funcionar como Promotor Eleitoral da 088ª Zona (Eusébio), no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em face das férias do Promotor ELIO FERRAZ SOUTO JUNIOR.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 29, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 24/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor SAUL CARDOSO ONOFRE DE ALENCAR, titular da 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, para funcionar como Promotor Eleitoral da 119ª Zona (Juazeiro do Norte), no período de 12/01/2026 a 21/01/2026, em face das férias do Promotor LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 30, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 27/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor PEDRO GABRIEL DE MEDEIROS REGIS, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Icó, para funcionar como Promotor Eleitoral da 014ª Zona (Lavras da Mangabeira), no período de 15/01/2026 a 24/01/2026, em face das férias do Promotor JOÃO EDER LINS DOS SANTOS.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 31, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 32/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, para funcionar como Promotor Eleitoral da 016ª Zona (Missão Velha), no período de 12/01/2026 a 21/01/2026, em face das férias da Promotora ANNA CAROLYNNA DA SILVA ALMEIDA.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 32, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 34/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor HUGO ALVES DA COSTA FILHO, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral, para funcionar como Promotor Eleitoral da 079ª Zona (Reriutaba), no período de 21/01/2026 a 30/01/2026, em face das férias do Promotor RAFAEL MEDEIROS RODRIGUES.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 33, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base nas Resoluções Conjuntas PRE-CE/PGJ-CE nº 01/2020, 02/2020 e 01/2021, que estabeleceram a unificação de datas dos biênios dos Promotores Eleitorais no Estado do Ceará, e ofício nº 36/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor HUGO VASCONCELOS XEREZ, titular da 69ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, para funcionar como Promotor Eleitoral da 117ª Zona (Fortaleza), no período compreendido entre 19/01/2026 a 30/09/2027, e dispensar a Promotora KAMYLA BRITO LESSA.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 35, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 39/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora JULIA LEITE SAMPAIO LEMOS, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria, para funcionar como Promotora Eleitoral da 061ª Zona (Tamboril), no período de 19/01/2026 a 25/01/2026, em face da licença para tratamento de saúde do Promotor ALEX BRUNO PINTO MATTOS.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 37, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 15/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora NAIANA PEREZ BARROSO DANTAS, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé, para funcionar como Promotora Eleitoral da 033ª Zona (Canindé), no período de 07/01/2026 a 09/01/2026, em face do afastamento por folga da Promotora BRENDA MARIALVA TEIXEIRA FERREIRA.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 38, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 25/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor DIEGO DE LIMA LEAL, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Cruz, para funcionar como Promotor Eleitoral da 096ª Zona (Bela Cruz), no período de 15/01/2026 a 03/02/2026, em face das férias do Promotor WILLIAN RODRIGUES DA SILVA.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 39, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 33/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor RICARDO RABELO DE MORAES, titular da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú, para funcionar como Promotor Eleitoral da 052ª Zona (Redenção), no período de 21/01/2026 a 30/01/2026, em face das férias da Promotora SILVIA DUARTE LEITE MARQUES.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 40, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 35/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor ALCIDES LUIZ FONSECA LIMA DE SENA, titular da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, para funcionar como Promotor Eleitoral da 076ª Zona (Mauriti), no período de 19/01/2026 a 23/01/2026, em face das férias da Promotora MARIA LEIDE DE ANDRADE.

Informo, por oportuno, que a Promotora de Justiça MARIA LEIDE DE ANDRADE entrou de férias a partir do dia 14/01/2026, não tendo sido designado(a) nenhum(a) membro para o período de 14/01/2026 a 18/01/2026.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 41, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 38/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor ANTONIO ROBSON TIMBÓ SALES, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia, para funcionar como Promotor Eleitoral da 120ª Zona (Caucaia), no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em face das férias do Promotor HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 42, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base nas Resoluções Conjuntas PRE-CE/PGJ-CE nº 01/2020, 02/2020 e 01/2021, que estabeleceram a unificação de datas dos biênios dos Promotores Eleitorais no Estado do Ceará, e ofício nº 41/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA, titular da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral, para funcionar como Promotora Eleitoral da 024ª Zona (Sobral), no período compreendido entre 13/01/2026 a 30/09/2027, e dispensar a Promotora MARINA ROMAGNA MARCELINO.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 43, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 42/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor LEONARDO MORAIS BEZERRA SOBREIRA DE SANTIAGO FILHO, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro do Norte, para funcionar como Promotor Eleitoral da 075ª Zona (Jaguaruana), no período de 21/01/2026 a 30/01/2026, em face das férias do Promotor VINICIUS MEIRELES FIXINA BARRETO.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 44, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base nas Resoluções Conjuntas PRE-CE/PGJ-CE nº 01/2020, 02/2020 e 01/2021, que estabeleceram a unificação de datas dos biênios dos Promotores Eleitorais no Estado do Ceará, e ofício nº 44/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor FABRÍCIO BARBOSA BARROS, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú, para funcionar como Promotor Eleitoral da 122ª Zona (Maracanaú), no período compreendido entre 07/01/2026 a 30/09/2027, e dispensar a Promotora MARIA ALICE DIÓGENES PINHEIRO.

Informo, por oportuno, que a Promotora de Justiça MARIA ALICE DIÓGENES PINHEIRO encontra-se afastada de sua titularidade a partir do dia 01/01/2026, não tendo sido designado nenhum membro até o dia 06/01/2026.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 45, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 45/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora CIBELLE NUNES DE CARVALHO MOREIRA, titular da 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú, para funcionar como Promotora Eleitoral da 122ª Zona (Maracanaú), no período de 12/01/2026 a 10/02/2026, em face das férias do Promotor FABRÍCIO BARBOSA BARROS.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 46, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 46/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor BRUNO DE ALBUQUERQUE BARRETO, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixadá, para funcionar como Promotor Eleitoral da 059ª Zona (Pedra Branca), no período de 21/01/2026 a 26/01/2026, em face da licença casamento do Promotor TIAGO CARDOSO DE SOUSA.

Informo, por oportuno, que o Promotor de Justiça TIAGO CARDOSO DE SOUSA iniciou sua licença para casamento a partir do dia 19/01/2026, não tendo sido designado(a) nenhum(a) membro para os dias 19/01/2026 e 20/01/2026.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 47, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 47/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora NARA RÚBIA SILVA VASCONCELOS GUERRA, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati, para funcionar como Promotora Eleitoral da 084ª Zona (Beberibe), no período de 21/01/2026 a 23/01/2026, em face da licença para tratamento de saúde da Promotora ANA CAROLINA LIMA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE.

Informo, por oportuno, que a Promotora de Justiça ANA CAROLINA LIMA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE iniciou sua licença para tratamento de saúde no dia 20/01/2026, não tendo sido designado nenhum membro para o referido dia.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 116, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República; art. 5º da Lei complementar nº 75 de 1993; e art. 8º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional Ministério Público;

CONSIDERANDO a NF n. 1.16.000.002528/2025-64, autuada a partir do ofício encaminhado pelo MPDFT a respeito de demandas relativas a cumprimento de sentença decorrente do acordo firmado perante a Justiça Federal entre a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (TERRACAP) e as comunidades indígenas localizadas na Terra Indígena Santuário Sagrado dos Pajés – Pajé Santxiê Tapuya, além da FUNAI, do Instituto Brasília Ambiental e da Secretaria de Habitação do Distrito Federal, contemplando-se ainda questões atinentes à reforma e revitalização, em caráter de urgência, da estrutura do Santuário, incluindo a manutenção e a catalogação dos artefatos arqueológicos e dos documentos históricos, além da inscrição dos bens materiais e imateriais como patrimônio cultural junto ao Instituto Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da NF n. 1.16.000.002528/2025-64 e que, nos termos do art. 7º da Resolução CNMP n. 174/2017, "O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito à vida digna, à autossustentação e à preservação cultural dos povos indígenas da Terra Indígena Santuário Sagrado dos Pajés – Pajé Santxiê Tapuya;

CONSIDERANDO nesse ínterim, que essa garantia abrange o direito de serem atendidos com respeito à suas culturas e tradições, de modo não afrontar a respectiva identidade cultural;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 8º, inciso II da Resolução CNMP n. 174/2017, com o seguinte objeto: acompanhar o processo de reforma e revitalização do Santuário Sagrado dos Pajés – Pajé Santxiê Tapuya, incluindo a manutenção e a catalogação dos artefatos arqueológicos e dos documentos históricos, além da inscrição dos bens materiais e imateriais como patrimônio cultural junto ao Instituto Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Diante da instauração, determino à secretaria a atuação, publicidade e registros de praxe no Sistema Único.

FELIPE FRITZ BRAGA
Procurador da República em Substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais previstas no artigo 129 da Constituição Federal, nos artigos 7º, inciso I, e 8º, da Lei Complementar nº 75/1993, e na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o art. 8º da Lei Complementar nº 75/1993 e o art. 26 da Lei nº 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do procedimento administrativo, além de outras providências;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, requisitar diligências investigatórias, podendo acompanhá-las e apresentar provas, e, ainda, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias, documentos e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n.º 75/1993, art. 7º, inciso II, e art. 8º, incisos II, IV e VII);

CONSIDERANDO as evidências coligidas nos autos da Notícia de Fato nº 1.21.000.002059/2025-13, instaurada a partir de representação formulada via Sala de Atendimento ao Cidadão (Manifestação 20250062182), noticiando o possível uso, pela empresa Coca Cola FEMSA Brasil, da imagem e da identidade cultural de povos indígenas das etnias Kinikinau e Terena residentes na área de atribuição desta Procuradoria da República, com o objetivo de obter a certificação internacional AWS (Alliance for Water Stewardship);

CONSIDERANDO que foram encaminhados ofícios à Coca Cola FEMSA Brasil e à Coordenação Regional da FUNAI em Campo Grande/MS solicitando que se manifestassem sobre o teor da representação, bem como para que fornecessem informações sobre a reunião citada no documento, o processo de certificação AWS, o motivo do convite aos indígenas das comunidades Kinikinau e Terena e se houve a anuência expressa destes para o possível uso de suas imagens, mediante consulta prévia adequada;

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações prestadas pela SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S.A. (Coca Cola FEMSA Brasil), esta segue um padrão voluntário de certificação da AWS e o escopo dessa aliança envolve, entre outras ações, o engajamento e diálogo contínuo com diversas partes interessadas, como membros e líderes de comunidades próximas à empresa, sendo de costume a realização de reuniões para a discussão de pautas pertinentes a elas, de modo a estabelecer um canal de comunicação e conhecimento referente aos desafios relacionados à gestão local dos recursos hídricos, bem como que, dentre as diversas partes interessadas, foram também convidados a participar de uma dessas reuniões dois líderes das comunidades indígenas Kinikinau e Terena, a fim de que fossem informados a respeito das atividades da empresa, seus impactos, seu plano de uso sustentável da água e os critérios de certificação AWS;

RESOLVE, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado a acompanhar o processo de certificação internacional AWS (Alliance for Water Stewardship) da empresa Coca-Cola FEMSA Brasil - Planta Campo Grande/MS, em razão da notícia de suposta apropriação indevida da imagem e da identidade cultural de povos indígenas das etnias Kinikinau e Terena residentes na área de atribuição da PR/MS, bem como DETERMINAR:

I – a atuação e o registro, conforme determinação do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 ("O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil"), anotando no Sistema ÚNICO:

Área de atuação: Cível – Tutela Coletiva

Classe: Extrajudicial - Procedimento Administrativo (Acompanhamento)

Tema: 6º CCR – Direitos indígenas

Objeto: Acompanhar o processo de certificação internacional AWS (Alliance for Water Stewardship) da empresa Coca-Cola FEMSA Brasil - Planta Campo Grande/MS, em razão da notícia de suposta apropriação indevida da imagem e da identidade cultural de povos indígenas das etnias Kinikinau e Terena residentes na área de atribuição da PR/MS

Município principal: Campo Grande/MS

Grau de Sigilo: Normal

II – a publicação da presente portaria em Diário Oficial, pela equipe deste 5º Ofício, conforme determinação do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017; e,

III – visando a instruir o procedimento, o envio de novo ofício à empresa Coca-Cola FEMSA Brasil - Planta Campo Grande/MS requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe - encaminhando documentação que comprove sua manifestação - o atual andamento do processo de certificação internacional dessa unidade e se, em alguma outra oportunidade além da reunião ocorrida em 15 de agosto de 2025, foi mantido diálogo por essa empresa com membros e líderes de comunidades indígenas, bem como que encaminhe cópia integral do relatório elaborado pela equipe de certificação inicial que realizou auditoria presencial nessa unidade em agosto de 2025 e de toda a documentação apresentada pela empresa para obter a certificação AWS.

Por derradeiro, para fim de controle no Sistema Único, registre-se o prazo de tramitação de 1 (um) ano.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Referência: Notícia de Fato nº 1.22.001.000869/2025-98. INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS (IF SUDESTE MG) – CAMPUS BARBACENA. INTERRUPÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE). ENCERRAMENTO DE CONTRATOS SEM SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA. RISCO DE PREJUÍZO PEDAGÓGICO E PSICOSSOCIAL A DISCENTE COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL. APURAÇÃO DE OMISSÃO ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO À LEI Nº 13.146/2015 E AO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO. CÂMARA: 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88 e no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos constitucionais, dos interesses difusos e coletivos, especialmente no que tange ao direito à educação inclusiva e à proteção das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a representação autuada como Notícia de Fato, relatando a interrupção do suporte de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Barbacena (IF Barbacena) desde o dia 27.09.2025;

CONSIDERANDO que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um direito assegurado pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e pela Constituição Federal, sendo dever das instituições federais de ensino garantir a permanência e o aprendizado efetivo de alunos com deficiência;

CONSIDERANDO os fatos noticiados em relação à estudante J.V.N.G., que possui deficiência intelectual e estaria sofrendo graves prejuízos pedagógicos e psicossociais em razão da vacância dos profissionais de AEE após o encerramento de contratos temporários;

CONSIDERANDO que as informações prestadas preliminarmente pela Direção-Geral do IF Barbacena (Documento 17) confirmam a ausência de professores de AEE desde setembro de 2025 e a adoção de medidas paliativas (monitoria por bolsistas), mas não vieram acompanhadas de documentação comprobatória suficiente para afastar a hipótese de omissão ilegal ou má gestão administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de mais informações sobre o processo administrativo de nova contratação (Processo nº 23355.002836/2024-18) e a adequação técnica do suporte paliativo oferecido à estudante;

CONSIDERANDO a insuficiência do prazo de duração da presente Notícia de Fato para a realização de todas as diligências necessárias ao esclarecimento do fato investigado;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por se tratar de direitos indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, III, “b” e “e”; 6º, VII, “a”, “b” e “d”, todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de aprofundamento da apuração;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil com o seguinte objeto: apurar a suposta omissão do IF Barbacena no dever de prover profissionais de Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como os impactos pedagógicos e psicossociais causados aos estudantes dependentes desse serviço.

Assim, determino, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF. Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) a juntada dessa portaria nos autos em numeração sequencial;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

c) cumprimento do despacho anterior acostado na presente Notícia de Fato.

Designo a Chefia da Subcoordenadoria Jurídica de Juiz de Fora, bem como os demais servidores que lhe vierem substituir nas respectivas funções, para secretariar o presente inquérito civil, cabendo-lhe, inclusive, o controle do prazo de finalização do presente inquérito civil, devendo comunicar ao signatário do vencimento do referido prazo com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.22.000.000973/2025-92

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República subscrito, no exercício das atribuições institucionais previstas no art. 6º, inciso VII, alíneas a, c e d da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por determinação constitucional, zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da CR;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que no Procedimento Preparatório em epígrafe foi narrado suposto “abandono e a má gestão da infraestrutura da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)”, comprometendo as atividades acadêmicas;

CONSIDERANDO que a UFMG ainda não concluiu as medidas necessárias para a integral solução dos problemas narrados, em especial em relação ao Centro de Pesquisas Hidráulicas e Recursos Hídricos (CPH);

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o art. 8º, caput, da LC nº 75/93;

CONVERTA-SE o presente procedimento em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ficam designados os servidores lotados no 15º Ofício Cível e no Núcleo Jurídico Cível – NUCIVE para atuar como secretários deste procedimento.

PROCEDA-SE ao registro da conversão nos sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Publique-se.

ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

(INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n. 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais, do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, II e III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, V, "a" e art. 6º, VII, "a", ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida, na rede pública, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), gerido conjuntamente por União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar notícia de suposta distribuição insuficiente do medicamento Micofenolato de Sódio 360 mg pelo Ministério da Saúde à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o objeto de investigação e as formalidades do prazo de tramitação dos autos em destaque indicam a necessidade de instauração de Inquérito Civil Público;

RESOLVE, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso II, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, instaurar inquérito civil, com o seguinte objetivo:

Averiguar notícia de distribuição insuficiente do medicamento Micofenolato de Sódio 360 mg pelo Ministério da Saúde à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

OBSERVE-SE o disposto no art. 9º da Resolução n. 23/2007 do CNMP e o art. 15 da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, realizando-se o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público.

ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO
Procurador da República
(em Substituição)

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

ICP n. 1.22.003.000106/2025-27. DESTINATÁRIO: Prefeito do Município de Formoso/MG

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como as do inciso XX, do artigo 6º, e do inciso II, do artigo 8º da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, expedir notificações e recomendações, requisitar diligências, exames, perícias, documentos, instauração de procedimentos administrativos e outros que se fizerem necessários, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V VII e VIII, da Lei Complementar n. 75/93; Resolução n. 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução n. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Constituição da República de 1988, art. 129, inciso II, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nessa Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis” conforme o disposto no art. 6º, inciso XX da LC n. 75/1993;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil Público foi instaurado para apurar se houve a contratação de escritório de advocacia, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF, pelo município de Formoso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL tomou conhecimento de que a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO/MG firmou, em 16/11/23, o contrato n. 207/2023 com o escritório SOCIEDADE DE ADVOGADOS MAGALHÃES, PERUHYPE GOMES & FERRAZ por meio do Processo Administrativo n. 126/2023 - Inexigibilidade de licitação n. 21/2023, no qual ficou estabelecido que o escritório contratado realizaria o Cumprimento de Sentença da Ação n. 0050616-27.1999.4.03.6100, pela qual receberia o equivalente a 15% do valor estimado das perdas, a título de honorários de êxito, cujos recursos seriam provenientes da dotação orçamentária "02.03.01.04.122.0402.2013.3.3.90.39.00; Ficha 98 - Fonte: 1.500.000.0000";

CONSIDERANDO que, conforme orientação constante da NOTA TÉCNICA N. 01/2023- GTI FUNDEF/FUNDEB-1^oCCR/MPF, via de regra, os contratos firmados com escritórios de advocacia não devem prever cláusulas de êxito, admitindo-se tal prática apenas excepcionalmente, nas hipóteses em que a prática do mercado e a complexidade do objeto implicarem a necessidade de adoção, observado, ainda, um valor nominal máximo dos honorários, independentemente do proveito obtido na ação;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso XX do art. 6^o da Lei Complementar n. 75/93, RECOMENDAR a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dinarte Henrique Guedes De Ornelas, que:

promova a alteração do Contrato n. 207/2023, firmado com o escritório SOCIEDADE DE ADVOGADOS MAGALHÃES, PERUHYPE GOMES & FERRAZ, com objetivo de estabelecer honorários de êxito equivalentes à 8% (oito por cento), bem como estabelecer valor nominal máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO/MG deverá encaminhar ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento, manifestação acerca do acatamento ou não da presente Recomendação.

Sendo acatada, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO/MG deverá encaminhar ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em até 15 (quinze) dias, documentação comprobatória de que, de fato, cumpriu a Recomendação realizando a alteração do Contrato n. 207/2023. O descumprimento e/ou não acatamento da Recomendação poderá ensejar medidas administrativas e judiciais cabíveis para forçar a observância dela, sem prejuízo de responsabilização administrativa, cível e penal, conforme o caso.

Publique-se no site desta unidade do Ministério Público Federal, nos termos do art. 23, caput, parte final, da Resolução CSMFP n. 87/10.

ONÉSIO SOARES AMARAL
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

ICP n. 1.22.003.000553/2022-33. DESTINATÁRIO: Conselho Diretor da UFU

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como as do inciso XX, do artigo 6^o, e do inciso II, do artigo 8^o da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, expedir notificações e recomendações, requisitar diligências, exames, perícias, documentos, instauração de procedimentos administrativos e outros que se fizerem necessários, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; artigos 6^o, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7^o, inciso I, 8^o, incisos I, II, IV, V VII e VIII, da Lei Complementar n. 75/93; Resolução n. 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução n. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Constituição da República de 1988, art. 129, inciso II, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nessa Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis" conforme o disposto no art. 6^o, inciso XX da LC n. 75/1993;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil foi instaurado para apurar eventuais irregularidades no Concurso Público para Docentes ILEEL - Edital Nº 38/2022;

CONSIDERANDO que, no decorrer da instrução do Procedimento, a UFU informou que "não houve qualquer alteração nas notas dos candidatos [após interposição de recursos], não sendo necessário apresentar resultado pós-recurso";

CONSIDERANDO que o princípio da transparência e da motivação exigem que seja realizada a publicação do resultado da análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar, ainda que todos os recursos tenham sido improvidos, a fim de garantir a lisura do certame e a permitir que todos os candidatos e a sociedade sejam informados sobre a alteração ou manutenção do resultado preliminar publicado;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso XX do art. 6^o da Lei Complementar n. 75/93, RECOMENDAR o CONSELHO DIRETOR DA UFU, representado pela Magnífico Reitor, Sr. Carlos Henrique de Carvalho, que:

promova alteração na Resolução CONDIR n. 2, de 22 de Fevereiro de 2021, dispositivo que esclareça acerca da necessidade de publicação do resultado da análise dos recursos interpostos contra cada prova do certame, independentemente da alteração ou não dos candidatos classificados, devendo a próxima fase ser realizada tão somente após publicação do resultado definitivo publicado após análise dos recursos;

O CONSELHO DIRETOR DA UFU deverá encaminhar ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em até 40 (quarenta) dias, a contar do recebimento, manifestação acerca do acatamento ou não da presente Recomendação

Sendo acatada, o CONSELHO DIRETOR DA UFU deverá encaminhar ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em até 60 (sessenta) dias, documentação comprobatória de que, de fato, cumpriu a Recomendação. O descumprimento e/ou não acatamento da Recomendação

poderá ensejar medidas administrativas e judiciais cabíveis para forçar a observância dela, sem prejuízo de responsabilização administrativa, cível e penal, conforme o caso.

Publique-se no site desta unidade do Ministério Público Federal, nos termos do art. 23, caput, parte final, da Resolução CSMFP n. 87/10.

ONÉSIO SOARES AMARAL
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Autos 1006437-63.2024.4.01.3903

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, na Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e nas Resoluções nº 77/2004 e nº 210/2020, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e;

CONSIDERANDO sua função institucional de defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, em âmbito preventivo e repressivo, consoante dispõe o art. 129, da Constituição Federal, o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos em epígrafe, com base no Auto de Infração nº 5FG0BJQQ, lavrado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA, em tese, praticada por A. B. (***.747.862-**) de forma livre e consciente, destruiu 164,76 hectares de floresta nativa do bioma amazônico, objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente, em localidade no município de Medicilândia/PA;

CONSIDERANDO que no caso em apreço vislumbra-se a possibilidade da celebração de acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que nos termos do item 3 da Orientação Conjunta nº 03/2018 lavrada pelas Egrégias 2ª, 4ª e 5ª CCRs, o MPF adotará as providências necessárias para tratativas e celebração de acordo de não persecução penal em procedimento de acompanhamento (PA);

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das diligências registradas no derradeiro despacho;

RESOLVE nos termos do art. 8º, I, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), cujo objeto são os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que se determina a atuação desta portaria de instauração de PA.

Publique-se.

CARLOS EDUARDO RADDATZ CRUZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁIBA

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução nº 30 do CNMP, resolve DISPENSAR:

DMITRI NÓBREGA AMORIM, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, entrância final, ora exercendo a função eleitoral perante a 65ª Zona Eleitoral - PATOS/PB, qual foi designado por meio da Portaria nº 8/2026, a partir de 21/01/2026, em virtude da interrupção das férias individuais da titular.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA PR/PR Nº 68, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00004631/2026, de 15 de janeiro de 2026, do relator Paulo de Souza Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5008930-30.2025.4.04.7005, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 69, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00011438/2026, de 15 de janeiro de 2026, do relator Paulo de Souza Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República CINTIA MARIA DE ANDRADE para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5012391-10.2025.4.04.7005, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 70, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00006759/2026, de 15 de janeiro de 2026, do relator Paulo de Souza Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República JOSE MAURO LUIZAO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5013320-43.2025.4.04.7005, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 71, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00004972/2026, de 15 de janeiro de 2026, do relator Paulo de Souza Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República DANIELLE DIAS CURVELO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5012587-77.2025.4.04.7005, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 72, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00012938/2026, de 16 de janeiro de 2026, do relator Paulo de Souza Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5012577-33.2025.4.04.7005, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 73, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00015293/2026, de 20 de janeiro de 2026, do relator Paulo de Souza Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República JOSE MAURO LUIZAO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5014221-11.2025.4.04.7005, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 75, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00011360/2026, de 15 de janeiro de 2026, do relator Paulo de Souza Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República LUCAS BERTINATO MARON para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5014800-56.2025.4.04.7005, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 76, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00017818/2026, de 21 de janeiro de 2026, do relator Paulo de Souza Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5006738-27.2025.4.04.7005, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 77, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00015986/2026, de 20 de janeiro de 2026, do relator Paulo de Souza Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5013853-02.2025.4.04.7005, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 78, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00017787/2026, de 21 de janeiro de 2026, do relator Paulo de Souza Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República JULIANO BAGGIO GASPERIN para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5007750-76.2025.4.04.7005, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 79, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00017774/2026, de 21 de janeiro de 2026, do relator Paulo de Souza Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República ANDRESSA CAROLINE DE OLIVEIRA ZANETTE para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5022856-84.2025.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Londrina.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 80, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 155/2026, do relator Douglas Fischer, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Extraordinária nº 3 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República MARCEL BRUGNERA MESQUITA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5047640-37.2025.4.04.7000, em trâmite na 23ª Vara Federal de Curitiba.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2026.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- b) considerando o disposto nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- c) considerando que o objeto dos autos insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, tendo em vista o disposto na Resolução CNMP nº 277/2023, bem como a necessidade de formalização dos atos e de eventuais providências decorrentes das inspeções a serem realizadas no âmbito da Penitenciária Federal de Catanduvas/PR, referentes ao ano de 2026.

Para isso, DETERMINO:

I - o registro e a autuação desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

MARCO ANTÔNIO GHANNAGE BARBOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 19/PRPR, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

O Procurador da República JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do Art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e considerando a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 127/2026 - PR-PR-00008667/2026 do Procedimento Preparatório n. 1.25.000.003394/2025-90,

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a suficiência de sinalização das linhas férreas que possuem intersecções em áreas urbanas na região metropolitana de Curitiba, com o objetivo de evitar a ocorrência de acidentes.

Determinar à Secretaria desta Procuradoria da República no Estado do Paraná que proceda às autuações e registros necessários e tome as seguintes providências:

I. a expedição de novos ofícios aos Municípios de Piraquara, Pinhais e Lapa, a fim de que complementem as informações relativas aos pontos relacionados nos itens 4 da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 127/2026 - PR-PR-00008667/2026.

CUMPRASE.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

NF - 1.26.000.002850/2025-47

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com o objetivo de acompanhar as eventuais providências, considerando o Termo de Adesão nº 49/2025, que prevê a transferência dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública ao Estado de Pernambuco referente à temática de Redução das Mortes Violentas Intencionais, Enfrentamento ao Crime Organizado e Proteção Patrimonial.

O Fundo Nacional de Segurança Pública tem o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do Plano de Segurança Pública do Governo Federal.

De acordo com a Portaria MPF/PRPE/C.Adm./151, de 30 de junho de 2021, incluem-se dentre as atribuições da PRDC/PE tanto os temas referentes ao sistema prisional, como à segurança pública.

Em que pese a pesquisa de correlatos (PR-PE-00054199/2025) apontar uma possível relação com o procedimento extrajudicial PA - PPB - 1.26.000.002091/2024-31 finalizado nesta PR-PE, observa-se que a presente demanda trata de novos repasses de recursos e, desta feita, com destinação específica, possuindo, portanto, objeto distinto.

Despacho 23492/2025 (Doc. 3) determinou a instauração de notícia de fato.

Despacho 23723/2025 (Doc. 7) determinou a expedição de ofícios:

a) ao Secretário de Segurança Pública do estado, a fim de que se manifeste sobre os recursos repassados pelo Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Segurança Pública, ao Estado de Pernambuco, indicando o quantitativo já utilizado em investimentos na área de Segurança Pública no Estado, referente à temática de Redução das Mortes Violentas Intencionais, Enfrentamento ao Crime Organizado e Proteção Patrimonial;

b) ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça, para que informe quais valores já foram repassados pelo fundo ao Estado de Pernambuco, bem como se houve a devida prestação de contas de tais recursos e se sua aplicação foi feita de acordo com as diretrizes do fundo nacional.

Em resposta, a Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública prestou os seguintes esclarecimentos (Doc. 12):

1. as transferências obrigatórias tiveram início no exercício de 2019 e, desde então, “Fundo Estadual de Segurança Pública de Pernambuco recebeu o montante de R\$ 242.315.634,36 (duzentos e quarenta e dois milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), distribuído entre os eixos temáticos de Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública, Redução das Mortes Violentas Intencionais, enfrentamento ao crime organizado e proteção patrimonial e, a partir de 2023, Enfrentamento à Violência contra a Mulher”;

2. o eixo de Redução de Mortes Violentas Intencionais recebeu em 2025 o valor de R\$ 17.759.157,76;

3. o Ministério da Justiça e Segurança Pública lançou no dia 24 de setembro o Programa Segurança Transparente e disponibilizou a consulta sobre os dados de execução dos recursos do FNSP, bem como a situação da prestação de contas de tais recursos, que podem ser consultados por meio do link: Transferências Fundo a Fundo — Ministério da Justiça e Segurança Pública;

4. as prestações de contas apresentadas até então encontram-se aprovadas, ressalvadas as referentes aos exercícios de 2023 e 2024, que, encaminhadas pelo Estado de Pernambuco, foram devidamente recepcionadas e permanecem sob análise técnica.

Na sequência (Doc. 19), a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco informou que:

1. os recursos pactuados no Termo de Adesão nº 49/2025 são da ordem de R\$ 35.518.315,50 (trinta e cinco milhões, quinhentos e dezoito mil trezentos e quinze reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 24.862.820,86 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e dois mil oitocentos e vinte reais e oitenta e seis centavos) para aplicação em ações de investimento e R\$ 10.655.494,64 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para aplicação em ações de custeio a serem aplicadas em conformidade com o PLANO DE APLICAÇÃO apresentado pelo ADERENTE e aprovado pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP);

2. houve dois repasses do Governo Federal às contas do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco, referente ao exercício orçamentário de 2025, referente à área temática de Redução das Mortes Violentas Intencionais, do Enfrentamento ao Crime Organizado e da Proteção Patrimonial por meio de Ações de Prevenção de Criminalidade e Fomento à Defesa Social, o primeiro da ordem de R\$ 8.879.578,88 (oito milhões, oitocentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), no mês de Julho e o segundo no mesmo valor, R\$ 8.879.578,88 (oito milhões, oitocentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), no mês de setembro do corrente ano, destacamos que ainda não foram realizados pagamentos referente a este eixo temático;

3. o Plano de Aplicação aprovado para a área temática em lide está em execução, e que a Secretaria de Defesa Social vem mantendo constante monitoramento da utilização dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), assim como mantendo o constante diálogo e integração com seus órgão operativos e beneficiários, a fim de otimizar a execução dos recursos.

É o breve relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que o Plano de Aplicação aprovado encontra-se em execução e a Secretaria de Defesa Social mantém constante monitoramento da aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública pelo Estado de Pernambuco, conforme informações prestadas pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco.

Registre-se que a Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública noticiou que os repasses para o eixo Redução de Mortes Violentas e Intencionais foram de R\$ 17.759.157,76, no ano de 2025 (Doc. 12.1). Valor este confirmado pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, quando informou que foram realizados dois repasses, o primeiro da ordem de R\$ 8.879.578,88 e o segundo no mesmo valor, R\$ 8.879.578,88 (Doc. 19.1)..

Assim, não se vislumbrando a presença de outras medidas a serem adotadas no âmbito de atribuições do Ministério Público Federal, conclui-se ter sido devidamente atingida a finalidade deste procedimento, uma vez que não há, por ora, evidências de irregularidades a apurar.

As prestações de contas, por sua vez, encontram-se sob análise dos órgãos competentes para apreciá-las, nada obstando a instauração de procedimento específico caso surjam, em momento futuro, notícias de descumprimento dos normativos vigentes e diretrizes aplicáveis.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, sem necessidade de homologação, por fundar-se nos artigos 8º, II, c/c artigo 12, ambos da Resolução CNMP nº 174/2017.

Comunique-se, eletronicamente, o NAOP/PRR5ªREGIÃO do teor desta decisão.

JOSE GODOY BEZERRA DE SOUZA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão
(em Substituição)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 56, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Portaria PRRJ Nº 37/2026 e modifica as férias do Procurador da República LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO para o período de 23 de fevereiro a 04 de março de 2026.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PRRJ Nº 37/2026 (publicada no DMPF-e Nº 12 - Extrajudicial, de 20 de janeiro de 2026, página 12), e considerando erro material, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 37/2026 modificando as férias do Procurador da República LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO para o período de 23 de fevereiro a 04 de março de 2026, excluindo-o da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados neste período.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARISA VAROTTO FERRARI

PORTARIA Nº 21, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.006441/2024-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, h; II, b; III, b, V, b; 6º, VII, a, b, e XIV, f; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal presidir inquérito civil destinado a colher provas, apurar fatos e adotar medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a defesa e promoção dos interesses difusos, coletivos e sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de 02/04/2025;

CONSIDERANDO que é necessário analisar as respostas apresentadas pelo Exército, a fim de melhor compreender o protocolo seguido pelas Forças Armadas acerca de candidatos a processos seletivos soropositivo;

CONSIDERANDO os elementos de informação obtidos no Procedimento Preparatório nº 1.30.001.006441/2024-04, verificando-se a verossimilhança dos fatos;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em referência em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade apurar possível conduta discriminatória do Exército Brasileiro na exigência de teste de sorologia em HIV para candidatos de processos seletivos.

Providencie-se a publicidade da presente portaria de instauração, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e do artigo 5º da Resolução nº 87 de 6 de abril de 2010 do CSMPF.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto

PORTARIA PRRJ Nº 22, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003684/2025-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais, notadamente aquelas previstas no art. 129, III, da Constituição da República, e art. 6º, VIII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, CR, e art. 7º, I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4, §1º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes nestes autos, a requererem o prosseguimento de apuração com vistas à futura tomada de providência conclusiva;

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003684/2025-63 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado por esta portaria, pelo prazo de 1 (um) ano, com o objetivo de prosseguir na apuração quanto à atuação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a eventual responsabilidade da Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda. ("Novo Nordisk") diante dos casos noticiados de possível falsificação do medicamento Ozempic® (semaglutida).

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria, feitas as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção.

Oportunamente, considerando que a ANVISA já apresentou as devidas informações solicitadas por meio do Ofício nº 13284 - PR/RJ/FMA (Documento 33 dos autos) e que não houve, até o presente momento, o recebimento das informações solicitadas aos Exmos. Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro quanto às investigações de natureza criminal em andamento (Ofícios nº 13289 - PR/RJ/FMA; nº 13291 - PR/RJ/FMA; e nº 13297 - PR/RJ/FMA - Documentos 34, 35 e 36), determino a expedição de ofício à Secretaria Nacional do Consumidor, solicitando-lhe que informe (i) se há procedimento instaurado em face da Novo Nordisk, relacionado à responsabilidade da farmacêutica diante dos casos de falsificação do medicamento Ozempic® (semaglutida) e/ou por ausência de informações/orientações aos consumidores possivelmente lesados pelas falsificações, bem como (ii) o número de reclamações que possivelmente existam em face da farmacêutica sobre os assuntos referidos, encaminhando cópia das reclamações encontradas.

Com a resposta, voltem conclusos para análise.

FÁBIO DE LUCCA SEGHESE
Procurador da República

PORTARIA Nº 251/2025, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.005322/2024-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; bem como nas disposições contidas nas Resoluções nº 23/2007 e 87/2006, do CNMP e CSMPF, respectivamente, vem promover instauração de Inquérito Civil, nos termos adiante;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos (para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a informação de que a CGU está analisando o procedimento objeto do presente (nº 00106.007321/2024-32, relacionado à contratação direta nº 21/2024 de albumina humana 20%- injetável - frasco 50 para o Hospital Geral de Bonsucesso, em tese, superfaturada) e que enviará resposta tão logo concluídos os trabalhos;

CONSIDERANDO o decurso do prazo, e diante da necessidade de novas diligências para que este órgão ministerial obtenha informações conclusivas acerca dos fatos aqui apurados;

CONVERTE o procedimento preparatório nº 1.30.001.005322/2024-26 em Inquérito Civil, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de averiguar se no Hospital Federal de Bonsucesso, por meio do Processo, nº 3374.167744/2023-19, que resultou na contratação direta nº 21/2024, ocorreu sobrepreço e consequente superfaturamento na aquisição de albumina humana, 20% injetável, frasco 50 ml.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registre-se e publique-se a presente portaria, no Procedimento Preparatório supracitado, mantendo-se o teor do objeto e comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- 2) Após, mantenha-se sobrestado no aguardo de resposta à diligência, ou até 11/05/2026, conforme documento PR-RJ-00124997/2025.

JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 3/PRM-CAXIAS DO SUL, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

PFDC. MIGRANTES em situação de vulnerabilidade. Apurar a situação dos migrantes, grande parte venezuelanos recrutados em Boa Vista/RR, sem condições de subsistência própria no município de Arroio do Meio.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República, e nos arts. 6º, VII, e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando ofício recebido da Promotoria de Justiça de Arroio do Meio/RS, em que encaminhou cópia de procedimento administrativo originado a partir de representação de cidadão;

Considerando que a representação noticiou que uma família de venezuelanos refugiados, abrigados pelo acolhimento oferecido pela ACNUR/ONU, foi recrutada em Boa Vista do Sul (Roraima/RS) pela Cooperativa Dália para laborar em Arroio do Meio/RS, que custeou a vinda em fevereiro de 2025, assinou a carteira de trabalho e alojou-os em um hotel, contudo após 2 meses foram demitidos e realojados temporariamente em uma casa com outras famílias na mesma situação, porém que o prazo para residir na casa está se encerrando e não possui dinheiro para alugar um imóvel;

Considerando que, em instrução realizada pela Promotoria de Justiça, obteve-se a informação de que 25 a 30 venezuelanos, incluindo 5 crianças, estão residindo na casa, alguns contratados pela Cooperativa Dália e outros por outras empresas;

Considerando o relatório da equipe técnica do CRAS de Arroio do Meio, após visita aos locais de abrigo, bem como as informações prestadas pela Cooperativa Dália e pelo Município de Arroio do Meio;

Considerando o término do prazo do procedimento preparatório e que não há elementos suficientes que possibilitem o arquivamento ou a adoção de qualquer medida judicial, sendo necessário complementação das informações existentes nos autos;

resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.006965/2025-07 em Inquérito Civil, nos termos do art. art. 2º, §§ 4º e 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Encaminhem-se os autos à DICIV/PRRS para os registros necessários com os seguintes dados:

a) Descrição do fato: Apurar a situação dos migrantes, grande parte venezuelanos recrutados em Boa Vista/RR, sem condições de subsistência própria no município de Arroio do Meio.

b) Pessoa física ou jurídica a quem o fato é atribuído: Município de Arroio do Meio/RS e Cooperativa Dália.

c) Autor da representação: ex officio.

Publique-se a presente Portaria conforme disposto no art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 5/PRM-CAXIAS DO SUL, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

1ª CCR. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. FISCALIZAÇÃO. Apurar irregularidades na contratação de enfermeiros pelo Município de Teutônia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República, e nos arts. 6º, VII, e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando a representação realizada na Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, em que noticiou-se que o Município de Teutônia/RS está contratando enfermeiros por dispensa de licitação (Contrato de Prestação de Serviços de Profissionais de Saúde nº 088/2021) com valores superiores aos previstos em edital de concurso público;

Considerando que o concurso público encontra-se com prazo vigente para a convocação (Concurso Público nº 01/2023) sendo, no entanto, preterido em detrimento da terceirização dos serviços de enfermagem pelo Município;

Considerando o término do prazo do procedimento preparatório e que não há elementos suficientes que possibilitem o arquivamento ou a adoção de qualquer medida judicial, sendo necessário complementação das informações existentes nos autos;

resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.007193/2025-12 em Inquérito Civil, nos termos do art. art. 2º, §§ 4º e 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para os registros necessários com os seguintes dados:

a) Descrição do fato: Apurar irregularidades na contratação de enfermeiros pelo Município de Teutônia.

b) Pessoa física ou jurídica a quem o fato é atribuído: Município de Teutônia/RS.

c) Autor da representação: sigiloso.

Publique-se a presente Portaria conforme disposto no art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 10/GABPRDC-ADJ/RS, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

PFDC. ASSISTÊNCIA SOCIAL. Apurar possíveis irregularidades na concessão do Programa Auxílio Gás, em razão de dificuldades relatadas por cidadão para acesso ao benefício;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República, e nos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93, e

Considerando que a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 1.313, de 4 de setembro de 2025, instituiu o Auxílio Gás do Povo em substituição ao Auxílio Gás dos Brasileiros, destinado a famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

Considerando que a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do Ofício nº 520/2025/MDS/SENARC, informou que a modalidade de gratuidade do Programa Auxílio Gás do Povo ainda está em fase piloto de execução, com previsão de estar plenamente operacional apenas a partir de fevereiro de 2026;

Considerando o término do prazo do procedimento preparatório sem que tenham sido reunidos elementos suficientes para o arquivamento ou para a adoção de medidas judiciais, fazendo-se necessária a complementação das informações acerca da implementação do Programa, dos critérios de elegibilidade aplicados ao caso concreto, das dificuldades relatadas pelo representante e das medidas adotadas pela administração para superá-las;

Resolve converter o Procedimento Preparatório n. 1.29.000.007466/2025-29 em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, §§ 4º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da PRDC para os registros necessários com os seguintes dados:

a) Descrição do fato: Apurar possíveis irregularidades na concessão do Programa Auxílio Gás, em razão de dificuldades relatadas por cidadão para acesso ao benefício;

b) Pessoa jurídica a quem o fato é atribuído: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

c) Autor da representação: GETULIO ALVES DA SILVA.

Conforme disposto no art. 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, encaminhe-se a portaria para publicação.

Mantenha-se os autos sobrestados conforme Despacho 44485/2025, de 10/12/2025.

FABIANO DE MORAES

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão - Adjunto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 5/PRM-JPR-2º OFÍCIO, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO a representação formulada pela Associação Indígena SUETO PASEET SAKURABIAT – AISPS questionando a ausência de reserva de vagas ou políticas de ação afirmativa voltada aos povos indígenas no concurso municipal (PRM-JPR-RO-00000522/2026);

CONSIDERANDO que reserva de vagas para indígenas em concursos públicos, em todos os âmbitos da Administração Pública, fundamenta-se no princípio da igualdade material, com o escopo de neutralizar desigualdades históricas e garantir o direito à autodeterminação previsto no art. 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no cenário de Rondônia, estado com expressiva densidade populacional e diversidade étnica, a ausência dessa previsão em edital configura um retrocesso na proteção dessas comunidades. A Convenção nº 169 da OIT, integrada ao ordenamento jurídico brasileiro, estabelece a obrigação do Estado em adotar medidas especiais para garantir que os membros dos povos interessados se beneficiem, em pé de igualdade, das oportunidades de emprego oferecidas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.965/2024 (Lei Geral dos Concursos Públicos) reforça essa diretriz ao prever, em seu Art. 2º, que o "concurso público tem por objetivo a seleção isonômica de candidatos fundamentalmente por meio da avaliação dos conhecimentos (...) assegurada, nos termos do edital do concurso e da legislação, a promoção da diversidade no setor público";

CONSIDERANDO que o edital não dispôs de vagas para pessoas pretas, pardas e quilombolas;

Resolve:

Instaurar em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Alto Alegre dos Parecis-RO, para inclusão a reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, no concurso municipal regido pelo EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº002/2025/PMAAP/RO, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025;

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Cumram-se as determinações do item b) e c) do DESPACHO 62/2026 GABPRM2-CFH - PRM-JPR-RO-00000522/2026.

LEONARDO TREVIZANI CABERLON
Procurador da República em Substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA PRE-RR Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Designa Promotora de Justiça Substituta para exercer, no período especificado e sem prejuízo de suas atribuições, as funções de Promotora Eleitoral na 6ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário do Titular.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, em especial as previstas nos arts. 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 1º da Resolução CNMP nº 30/2008, no art. 38, I, da Portaria PGR/PGE nº 1/2019, e na Resolução Conjunta nº 1/2009, do Ministério Público Eleitoral e do Ministério Público do Estado de Roraima, e

CONSIDERANDO que, conforme preconiza art. 32, III, da Lei nº 8.625/1993, compete aos Promotores de Justiça, dentro de suas esferas de atribuições, oficiar perante à Justiça Eleitoral de primeira instância, com as atribuições do Ministério Público Eleitoral previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União que forem pertinentes, além de outras estabelecidas na legislação eleitoral e partidária;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 018-PGJ (SEI nº 19.26.1000000.0000435/2026-40, evento 1084763), por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça comunicou à Procuradoria Regional Eleitoral o afastamento temporário do Promotor Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, ULISSES MORONI JÚNIOR, em virtude de férias, indicando a respectiva substituta; e

CONSIDERANDO que a referida indicação encontra-se em consonância com a legislação de regência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Promotora de Justiça Substituta VANESSA RENDE QUEIROZ para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, no período de 26 de janeiro a 9 de fevereiro de 2026, as funções de Promotora Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário do Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CYRO CARNÉ RIBEIRO
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda, Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

Considerando a Resolução CONAMA 001/86, a qual define que “considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: I – a saúde, a segurança e o bem-estar da população; II – as atividades sociais e econômicas; III – a biota; IV – as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V – a qualidade dos recursos ambientais.”

Considerando a necessidade de monitoramento dos impactos ambientais gerados pela possível extensão de prazo para o adimplemento de parte das obrigações constantes no acordo celebrado e homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 5001235-28.2016.4.04.7203, em razão de pedido formulado pela empreendedora São Roque Energética S.A.

Considerando a iminência do encerramento do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 1.33.006.000062/2025-21.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento dos fatos noticiados, com fundamento na Resolução CNMP nº 174/2017, artigo 8º, incisos II e IV, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Procedimento Administrativo à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
- encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração, (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87/2010);
- aguarde-se a resposta do Ofício nº 3/2026/PRM-LAGES-SC/Ofício Único.

NAZARENO JORGEALEM WOLF
Procurador da República.

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.33.000.001369/2025-08. INQUÉRITO CIVIL
- CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, III da Constituição Federal e do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.001369/2025-08 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres na imposição de obstáculos e indeferimento de pedidos de autorização para o Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros – TRIP, sem embasamento consistente.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. ANTT. TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS. TRIP. IMPOSIÇÃO DE OBSTÁCULOS. INDEFERIMENTO DE PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO;

b) a comunicação desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria de Instauração de Procedimento de Acompanhamento. Conversão de
NF em PA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições e nos termos do art. 129, caput, III, da Constituição da República; art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; Lei 8.625/93; Lei 7.347/85; Lei 8.078/90; Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93 e diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23/2007 e art. 5º e 19 da Resolução nº 87/2010, INSTAURAR PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, tendo como objeto acompanhar a adoção/comprovação da implementação das normas de acessibilidade nas Unidades do CREA-SP de São João da Boa Vista, Mogi Mirim e São José do Rio Pardo/SP.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) Vinculação do inquérito à 1ª CCR, nos termos dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

b) Declaro a publicidade, ante a ausência de elementos excepcionais que imponham o sigilo legal, ressalvadas as informações de caráter pessoal ou que detenham outra espécie legal de sigilo;

c) Defino a prioridade atual do caso em: () PRIO1, () PRIO2, (X) PRIO3;

d) Determino providências: (X) expedição de ofício ao CREA, em reiteração ao OFÍCIO 6/2026 GABPRM1-AMML.

Por fim, sejam providenciadas as devidas alterações na etiqueta de atuação no Sistema Único quanto ao objeto do presente, feitas as anotações necessárias quanto aos autos em epígrafe, cujos atos ficam ratificados e incorporados.

Ademais, publique-se a presente na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 e registre-se.

Registra-se a conversão de notícia de fato para procedimento de acompanhamento, tendo em vista a condução do procedimento em questão.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Portaria de Instauração de Procedimento de Acompanhamento. Conversão de
NF em PA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições e nos termos do art. 129, caput, III, da Constituição da República; art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; Lei 8.625/93; Lei 7.347/85; Lei 8.078/90;

Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93 e diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23/2007 e art. 5º e 19 da Resolução nº 87/2010, INSTAURAR PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, tendo como objeto acompanhar a adoção/comprovação da implementação das normas de acessibilidade nas Unidades do CREA-SP de Campinas/SP.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) Vinculação do inquérito à 1ª CCR, nos termos dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

b) Declaro a publicidade, ante a ausência de elementos excepcionais que imponham o sigilo legal, ressalvadas as informações de caráter pessoal ou que detenham outra espécie legal de sigilo;

c) Defino a prioridade atual do caso em: () PRIO1, () PRIO2, (X) PRIO3;

d) Determino providências: (X) expedição de ofício ao CREA, em reiteração ao OFÍCIO 5/2026 GABPRM1-AMML.

Por fim, sejam providenciadas as devidas alterações na etiqueta de autuação no Sistema Único quanto ao objeto do presente, feitas as anotações necessárias quanto aos autos em epígrafe, cujos atos ficam ratificados e incorporados.

Ademais, publique-se a presente na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 e registre-se.

Registra-se a conversão de notícia de fato para procedimento de acompanhamento, tendo em vista a condução do procedimento em questão.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 16/2026
Divulgação: sexta-feira, 23 de janeiro de 2026 - Publicação: segunda-feira, 26 de janeiro de 2026**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Jayne Cristine Quintino Fonseca
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**